



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1161 terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS COMPLEMENTARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

#### Institui o Programa de Recuperação Tributária Municipal - RETRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Tributária Municipal – RETRIM – com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2023, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, nos termos dessa Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** Considera-se valor total do crédito tributário previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros e multa de mora, da multa de dívida ativa e da atualização monetária.

**Art. 2º** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao RETRIM, gozarão dos seguintes descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos:

I - em parcela única com a exclusão de 100% do valor dos juros e do valor da multa moratória;

II – 20% de entrada e o restante em até 6 parcelas com a exclusão de 70% do valor dos juros e do valor da multa moratória;

§1º Para implementação do programa deverá ser protocolado termo de confissão de dívida exclusivamente na sede da Prefeitura localizada na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, Presidente Olegário - MG, a partir do dia 01 de março de 2024 até o dia 28 de junho 2024, o qual deverá ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica ou procurador(a) ou, quando tratar-se de débito de pessoa física, por si ou por procurador, acompanhado:

a) de cópia dos documentos pessoais do(a) Requerente ou do procurador legalmente constituído;

b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos constitutivos da empresa consolidado e/ou acompanhado das respectivas alterações, quando não esteja consolidado, registrado perante o órgão público competente;

c) procuração com poderes expressos para a inclusão de débitos no âmbito do RETRIM, quando for o caso;

d) indicação dos débitos a serem pagos e o seu respectivo valor principal.

§2º Por ocasião do requerimento a dívida será consolidada e dividida pelo número de prestações indicadas, quando for o caso.

§3º O deferimento do pedido de adesão ao RETRIM fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira parcela até o último dia útil do mês do requerimento. O parcelamento será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja data de vencimento será o último dia dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia.

§4º Para a obtenção dos descontos instituídos neste artigo, o contribuinte deverá parcelar todos seus débitos junto ao município.

§5º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) para parcelamento de débitos de pessoa física e a R\$ 1.000,00 (mil reais) para parcelamento de débitos de pessoa jurídica.

§6º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§7º Os descontos de que trata este artigo não se aplicam as importâncias já recolhidas e nem aos débitos já quitados.

§8º O pedido de adesão ao RETRIM implica expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência em relação aos já interpostos e importa em confissão irrevogável e irretroatável do débito, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§9º Na hipótese de apuração de diferença entre o valor pago e o valor efetivamente devido, o contribuinte deverá realizar o seu pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de indeferimento do requerimento de pagamento/parcelamento de débitos com os benefícios que dispõe a presente Lei Complementar e prosseguimento da cobrança acrescida de juros, multa e correção sobre o valor total do débito.

**Art. 3º** Implicará exclusão do devedor do RETRIM e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas;

II - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

III - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

**Parágrafo único.** Na hipótese de exclusão do devedor do RETRIM:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

**Art. 4º** Os créditos tributários objeto de parcelamento anterior, poderão ser agraciados pelo benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar, mediante a rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP – que deverá ser formalmente solicitado pelo interessado.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 26 de fevereiro de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Concede descontos sobre o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam concedidos descontos aos contribuintes para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 2024, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) de desconto para os pagamentos efetuados até o dia 30 de abril de 2024;

**Art. 2º** Não será permitida a concessão dos descontos na forma prevista no art. 1º desta Lei, para os pagamentos realizados no período entre os dias 01 a 31 de maio de 2024, ficando autorizado, nesse período, a quitação do imposto sem a incidência dos acréscimos legais.

**Art. 3º** Não será permitida a concessão dos descontos na forma prevista no art. 1º desta Lei, para os pagamentos realizados fora do período disciplinado no inciso I.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 26 de fevereiro de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## DECISÕES

### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARIA ABADIA FELIX, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Avenida São Tiago, nº 650, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 84, Lote 312, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 07 de fevereiro de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por AUGUSTO DE DEUS DA SILVA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Rua Rosina Lúcia Cambraia, nº 1.079, Bairro Saltador, Setor 06, Quadra 07, Lote 49, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1161 terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 21 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por FREDERICO GUIMARÃES CARVALHO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Rua Raimundo José Pinheiro, nº 1.377, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 33, Lote 15, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 21 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MOSAIR DOS REIS TEIXEIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Rua Guilhermina Moreira, nº 1.802 e 1.808 Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 26, Lote 228, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 02 de fevereiro de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por LUCIANA CONRADO DOS SANTOS SILVA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Rua Sebastião Antônio de Camargos, nº 1.665, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 41, Lote 55, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 08 de fevereiro de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por WILHAS RODRIGUES DE LIMA FROIS 05753385630, representada por seu sócio Wilhas Rodrigues de Lima Frois, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-INDUSTRIAL**) situado na Rua Espírito Santo, Bairro Setor Industrial, Setor 11, Quadra 48, Lote 338, neste Município em nome da empresa Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da autorização respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 19 de fevereiro de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por JANIA CORREA RIBEIRO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado no Beco João do Turno, nº 75, Bairro Aeroporto, Setor 04, Quadra 102, Lote 130, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 21 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1161 terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por BALTAZAR DOS REIS FRANCISCO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Ercino Silva, nº 1.585, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 40, Lote 79, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 06 de fevereiro de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por NILTON DA SILVA MARQUES, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua José Vitor, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 29, Lote 136, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 19 de fevereiro de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ROMEU CANDIDO DE OLIVEIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Juca Araújo, nº 1.720, Bairro Américo Caetano, Setor 06, Quadra 66, Lote 260, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 14 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por JOSE ELONIR GREGORIO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua São Sebastião, nº 710, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 86, Lote 130, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 06 de fevereiro de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por PEDRO EZEQUIEL DE SANTANA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Sinhana Clementina, nº 514, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 73, Lote 55, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 08 de fevereiro de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por PEDRO PACHECO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Ilídio Araújo, nº 177, Bairro Centro, Setor 01, Quadra 24, Lote 648, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1161 terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Presidente Olegário-MG, 14 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARIA MADALENA TAVARES DA SILVA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Rua Antônio Taquara, nº 1.386, Bairro Américo Caetano, Setor 06, Quadra 70, Lote 190, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 07 de fevereiro de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por CARINA MEDEIROS AZEVEDO BRAZ, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Rua Maria Costa, nº 1.475, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 43, Lote 71, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 19 de fevereiro de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado pelos menores PABLO HENRIQUE DAMAS DOS SANTOS E PAOLAINE DAMAS DOS SANTOS representados por seu genitor JOÃO BATISTA DOS SANTOS, **INDEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Praça Newton Galvão, nº 611, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 20 e Lote 143, neste Município.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso as partes interessadas ou um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o deferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações archive-se.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 22 de fevereiro de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ANISIO ROCHA SANTOS, **INDEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Osvaldino Rodrigues Braga, nº 1.853, Bairro Residencial Ibiza, Setor 11, Quadra 43, Lote 232, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso a parte interessada ou um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações, archive-se.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 22 de fevereiro de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MOSAIR DOS REIS TEIXEIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Rua Guilhermina Moreira, nº 1.802 e 1.808 Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 26, Lote 228, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 02 de fevereiro de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO 11/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024 referente à AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s)



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1161 terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

empresa(s):

Fornecedor : IKI & NANA UNIFORMES LTDA - 05.508.553/0001-73

| Lote  | Item | Quant. | Un      | Marca   | Modelo          | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado  | Econ. R\$ |
|---|------|--------|---------|---------|-----------------|---------------------|------------------|-----------------|---------------|-----------|
| 1   | 1    | 120,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 9,53            | R\$ 1.143,60     | R\$ 20,67       | R\$ 2.480,00  | R\$ 11,14 |
| Descrição: CAMISETA BERÇARIO I TAMANHO 1                          |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 2    | 110,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 9,53            | R\$ 1.048,30     | R\$ 20,67       | R\$ 2.273,34  | R\$ 11,14 |
| Descrição: CAMISETA BERÇARIO I TAMANHO 2                          |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 3    | 110,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 9,53            | R\$ 1.048,30     | R\$ 20,67       | R\$ 2.273,34  | R\$ 11,14 |
| Descrição: CAMISETA BERÇARIO II TAMANHO 2                         |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 4    | 280,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 9,53            | R\$ 2.668,40     | R\$ 20,67       | R\$ 5.786,68  | R\$ 11,14 |
| Descrição: CAMISETA BERÇARIO II TAMANHO 3                         |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 5    | 10,00  | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 9,54            | R\$ 95,40        | R\$ 20,67       | R\$ 206,67    | R\$ 11,13 |
| Descrição: CAMISETA BERÇARIO III TAMANHO 3                        |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 6    | 10,00  | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 9,84            | R\$ 98,40        | R\$ 21,33       | R\$ 213,33    | R\$ 11,49 |
| Descrição: CAMISETA BERÇARIO III TAMANHO PPI                      |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 7    | 20,00  | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 9,84            | R\$ 196,80       | R\$ 21,33       | R\$ 426,67    | R\$ 11,49 |
| Descrição: CAMISETA BERÇARIO IV TAMANHO PPI                       |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 8    | 110,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 9,84            | R\$ 1.082,40     | R\$ 21,33       | R\$ 2.346,66  | R\$ 11,49 |
| Descrição: CAMISETA MATERNAL I TAMANHO PPI                        |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 9    | 40,00  | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 9,84            | R\$ 393,60       | R\$ 21,33       | R\$ 853,33    | R\$ 11,49 |
| Descrição: CAMISETA MATERNAL II TAMANHO PI                        |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 10   | 110,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 9,84            | R\$ 1.082,40     | R\$ 21,33       | R\$ 2.346,66  | R\$ 11,49 |
| Descrição: CAMISETA MATERNAL II TAMANHO PPI                       |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 11   | 230,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 12,30           | R\$ 2.829,00     | R\$ 26,67       | R\$ 6.133,34  | R\$ 14,37 |
| Descrição: CAMISETAS TAMANHO GA                                   |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 12   | 30,00  | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 12,27           | R\$ 368,10       | R\$ 26,67       | R\$ 800,00    | R\$ 14,40 |
| Descrição: CAMISETAS TAMANHO GG                                   |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 13   | 500,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 10,45           | R\$ 5.225,00     | R\$ 22,67       | R\$ 11.333,35 | R\$ 12,22 |
| Descrição: CAMISETAS TAMANHO GI                                   |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 14   | 500,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 12,30           | R\$ 6.150,00     | R\$ 26,67       | R\$ 13.333,35 | R\$ 14,37 |
| Descrição: CAMISETAS TAMANHO MA                                   |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 15   | 500,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 10,45           | R\$ 5.225,00     | R\$ 22,67       | R\$ 11.333,35 | R\$ 12,22 |
| Descrição: CAMISETAS TAMANHO MI                                   |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 16   | 350,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 12,30           | R\$ 4.305,00     | R\$ 26,67       | R\$ 9.333,35  | R\$ 14,37 |
| Descrição: CAMISETAS TAMANHO PA                                   |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 17   | 660,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 10,45           | R\$ 6.897,00     | R\$ 22,67       | R\$ 14.960,02 | R\$ 12,22 |
| Descrição: CAMISETAS TAMANHO PI                                   |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 1   | 18   | 150,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 10,76           | R\$ 1.614,00     | R\$ 23,33       | R\$ 3.500,00  | R\$ 12,57 |
| Descrição: CAMISETAS TAMANHO PPI                                  |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 2   | 1    | 315,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 9,84            | R\$ 3.099,60     | R\$ 26,33       | R\$ 8.294,99  | R\$ 16,49 |
| Descrição: BERMUDA TECIDO HELANCA TAMANHO 2                       |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 2   | 2    | 315,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 9,84            | R\$ 3.099,60     | R\$ 26,33       | R\$ 8.294,99  | R\$ 16,49 |
| Descrição: BERMUDA TECIDO HELANCA TAMANHO 3                       |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 3   | 1    | 230,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 18,74           | R\$ 4.310,20     | R\$ 36,67       | R\$ 8.433,34  | R\$ 17,93 |
| Descrição: CALÇA TECIDO TACTEL COM BRASÃO DO MUNICÍPIO TAMANHO GA |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 3   | 2    | 30,00  | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 18,31           | R\$ 549,30       | R\$ 36,67       | R\$ 1.100,00  | R\$ 18,36 |
| Descrição: CALÇA TECIDO TACTEL COM BRASÃO DO MUNICÍPIO TAMANHO GG |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 3   | 3    | 500,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 17,01           | R\$ 8.505,00     | R\$ 33,33       | R\$ 16.666,65 | R\$ 16,32 |
| Descrição: CALÇA TECIDO TACTEL COM BRASÃO DO MUNICÍPIO TAMANHO GI |      |        |         |         |                 |                     |                  |                 |               |           |
| 3   | 4    | 500,00 | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 18,72           | R\$ 9.360,00     | R\$ 36,67       | R\$ 18.333,35 | R\$ 17,95 |



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

## Município de Presidente Olegário - MG

### Ano VI/Edição Nº 1161 terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

|   |   |   |                         |         |         |                 |                             |               |                         |                   |                       |
|---|---|---|-------------------------|---------|---------|-----------------|-----------------------------|---------------|-------------------------|-------------------|-----------------------|
| <b>Descrição:</b> CALÇA TECIDO TACTEL COM BRASÃO DO MUNICÍPIO TAMANHO MA  | 3 | 5 | 500,00                  | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 17,01                   | R\$ 8.505,00  | R\$ 33,33               | R\$ 16,32         | R\$ 16.666,65         |
| <b>Descrição:</b> CALÇA TECIDO TACTEL COM BRASÃO DO MUNICÍPIO TAMANHO MI  | 3 | 6 | 350,00                  | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 18,73                   | R\$ 6.555,50  | R\$ 36,67               | R\$ 17,94         | 12.833,35             |
| <b>Descrição:</b> CALÇA TECIDO TACTEL COM BRASÃO DO MUNICÍPIO TAMANHO PA  | 3 | 7 | 700,00                  | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 17,01                   | R\$ 11.907,00 | R\$ 33,33               | R\$ 16,32         | 23.333,31             |
| <b>Descrição:</b> CALÇA TECIDO TACTEL COM BRASÃO DO MUNICÍPIO TAMANHO PI  | 3 | 8 | 400,00                  | UNIDADE | PRÓPRIA | CONFORME EDITAL | R\$ 17,01                   | R\$ 6.804,00  | R\$ 33,33               | R\$ 16,32         | 13.333,32             |
| <b>Descrição:</b> CALÇA TECIDO TACTEL COM BRASÃO DO MUNICÍPIO TAMANHO PPI |   |   |                         |         |         |                 |                             |               |                         |                   |                       |
|   |   |   |                         |         |         |                 | <b>Subtotal Adjudicado:</b> |               | <b>Subtotal Orçado:</b> | <b>52,0466 %</b>  | <b>R\$ 113.057,48</b> |
|   |   |   |                         |         |         |                 | <b>R\$ 104.165,90</b>       |               | <b>R\$ 217.223,38</b>   |                   |                       |
| <b>TOTAL GERAL DO PROCESSO</b>  |   |   |                         |         |         |                 |                             |               |                         |                   |                       |
|   |   |   | <b>Total Adjudicado</b> |         |         |                 | <b>Total Orçado</b>         |               |                         | <b>Economia %</b> | <b>Economia R\$</b>   |
|   |   |   | R\$ 104.165,90          |         |         |                 | R\$ 217.223,38              |               |                         | 52,0466 %         | 113.057,48            |

Presidente Olegário - Minas Gerais, 26 de Fevereiro de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

PREFEITO MUNICIPAL

### HOMOLOGAÇÃO

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024, PREGÃO LETRÔNICO Nº 006/2024, no dia 26 de Fevereiro de 2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf: [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) e (34)38110070.

### RESPOSTA AO RECURSO

#### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 021/2024

Pregão Eletrônico nº: 010/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA EM INSTITUIÇÕES DESTES MUNICÍPIO

Recorrente:

Por Sol Energia Solar Comercio de Máquinas Equipamentos e Locações LTDA – CNPJ: 34.733.705/0001-30

Recorrido: Pregoeira – Portaria nº 019/2024

Reportando-me à Impugnação interposta pela empresa: Por Sol Energia Solar Comercio de Máquinas Equipamentos e Locações LTDA, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixas d'água em instituições deste Município, tem a expor o que segue:

#### I - Da tempestividade

Impugnação interposta tempestivamente, com fundamento no Decreto Federal nº 10.024/19 e subsidiariamente a Lei 14.133/21.

#### II – Das razões e alegações da impugnação/esclarecimento

A impugnante contesta especificamente se o traslado é por conta da Prefeitura? Quais as caixas são fora do município e a distância?

#### III – Da análise das alegações e Decisões

a) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Federal 10.024/19, art. 24 caput, dispõe: “Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

b) Os (as) interessados (as) encaminharam em tempo hábil, via plataforma licitnet, seus apontamentos ao Município de Presidente Olegário/MG, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

c) Após análise das alegações da impugnante, a Pregoeira e a equipe de apoio deliberaram o seguinte:

- No ANEXO I – CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA, no item 1 – Objeto, subitem 1.7 consta o questionamento da empresa impugnante.

Isto posto, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, dar por improcedente, nos termos da legislação pertinente, sendo assim, dando ciência a impugnante da presente decisão.

Presidente Olegário, 27 de fevereiro de 2024.

**Luciana Cesária da Silva Souza**  
Membro da Comissão de Contratação

**Monize Angela de Andrade**  
Agente de Contratação

**Stephany Amancio Queiroz**  
Membro da Comissão de Contratação

### INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS A DISPENSA 001/2024

#### DISPENSA Nº 001/2024

#### INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de licitações, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria nº019/2024, baseado no inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>1</sup>, a **intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação**, conforme descrição abaixo e termo de referência:

**OBJETO: Aquisição e instalação de Bomba d'água na Comunidade Rural da Região do Lobo em atendimento a Secretária Municipal de Agricultura**

**DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.380/2021

**DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS:** 01/03/2024 até as 12:00 HORAS.

**ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS (MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL – Anexo II)**

**ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I)** – Será solicitado o envio pela empresa vencedora no tempo de 2 (duas) horas.

As propostas e a documentação de habilitação deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br) com o assunto: **PROPOSTA DISPENSA Nº 001/2024 ou protocoladas no setor de licitação, no endereço Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro.**

Presidente Olegário, 27 de fevereiro de 2024.

**Monize Angela de Andrade**  
Agente de Contratação

<sup>1</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1161 terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## CONTRATOS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2024**, referente ao Processo Licitatório nº 005/2024 – Pregão Presencial nº 001/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS**, no valor global de R\$176.567,16 (cento e setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos). Prazo de vigência **12 (doze)** meses a partir de 27 de fevereiro de 2024. Fornecedor: **JARDEL FARIA PEREIRA TRANSPORTES**. Data: 20/02/2024 - Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2024

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 004/2024 – Inexigibilidade nº 001/2024, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, no valor global de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Prazo de vigência **12 (doze)** meses a partir de 27 de fevereiro de 2024. Fornecedor: **LABORATORIO SAGRADA FAMILIA LTDA**. Data: 21/02/2024 - Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

## ATA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**, referente ao Processo Licitatório nº 003/2024 – Pregão Eletrônico nº 003/2024 – Registro de Preços nº 003/2024, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no valor global de R\$65.940,00 (sessenta e cinco mil novecentos e quarenta reais). Prazo de vigência **12 (doze)** meses a partir de 27 de fevereiro de 2024. Fornecedor: **VASCONCELOS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**. Data: 20/02/2024. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

|   |
|---|
| <b>Expediente</b><br><b>Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG</b><br>Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG<br>Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018<br>Praça Doutor Castilho, nº10, Centro<br>Telefone: (34) 3811-2488<br>Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município<br>Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a> |
|---|